

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 358/2021-PGJ-CAOCRIM, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"De acordo com a retificação, publicada no DOE de 22/06/2021, p.41".

Avisa aos Senhores Promotores de Justiça Criminais, que nas manifestações sobre progressão de regime de condenados por crime hediondo ou equiparado praticado antes da alteração promovida no artigo 112 da LEP pela [Lei n.º 13.964/19](#) Lei, reincidentes, seja destacado o resultado morte. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das atribuições legais, a pedido do Núcleo de Execuções Criminais do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais CAOCRIM, **AVISA** aos senhores Promotores de Justiça com atribuição em execução criminal que, **considerando** que no julgamento dos recursos especiais n.º 1.918.338-MT e REsp 1.910.240-MG o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, com relação às penas dos crimes hediondos ou equiparados com resultado morte, praticados antes de 23.01.2020, que deve ser aplicado o artigo 2.º, §2.º, da [Lei 8.072/90](#), vigente ao tempo do fato (3/5), inclusive para reincidente genéricos, por ser a inovação da [Lei 13.964/19](#) prejudicial ao apenado, ao lhe vedar o livramento condicional (art. 112, VI, a, e VIII, LEP); bem como **considerando** que o resultado morte advindo do delito hediondo ou equiparado muitas das vezes não tem sido mencionado pelo defensor ao requerer a aplicação do percentual de 40% para progressão de regime, gerando decisões de primeiro e segundo grau que aplicam tal fração a delitos hediondos ou equiparados, com resultado morte, cometidos antes da vigência da [Lei 13.964/19](#); tal Núcleo sugere que nas manifestações sobre progressão de regime de condenados por crime hediondo ou equiparado praticado antes da alteração promovida no artigo 112 da LEP pela [Lei n.º 13.964/19](#) Lei, reincidentes, seja destacado o resultado morte, pleiteando-se a incidência da fração de 3/5, nos termos do artigo 2.º, §2.º, da [Lei 8.072/90](#).

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.114, p.31, de 15 de Junho de 2021.](#)

Retificação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.119, p.41, de 22 de Junho de 2021.](#)